



**PROJETO DE LEI N. 047/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 566
Data: 01/12/2017 Horário: 12:12
Legislativo -

“QUE DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 890/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, SOBRE A LEI DE ESTÁGIARIOS E JORNADA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, FERNANDO GORGEN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º inciso II e artigo 7º §1º e §2º, da Lei Municipal nº. 890/2015, de 13 de fevereiro de 2015. que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º...

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular ou superior completo.

Artigo 7º...

§1º. Os estagiários contratados a nível médio receberão bolsa auxílio mensal de um salário mínimo pelo período de 08 (oito) horas diárias de trabalho, 75% do salário mínimo vigente pelo período de 06 (seis) horas diárias de trabalho, 62,5 % do salário mínimo vigente pelo período de 05 (cinco) horas diárias de trabalho e 50% pelo período de 04 (quatro) horas diárias de trabalho.

§2º. Os estagiários contratados cursando nível superior receberão bolsa auxílio mensal de 130% de um salário mínimo pelo período de 08 (oito) horas diárias de trabalho, um salário mínimo pelo período de 06 (seis) horas diárias de trabalho, 80% do salário mínimo pelo período de 05 (cinco) horas diárias de trabalho e 65% do salário mínimo pelo período de 04 (quatro) horas diárias de trabalho.

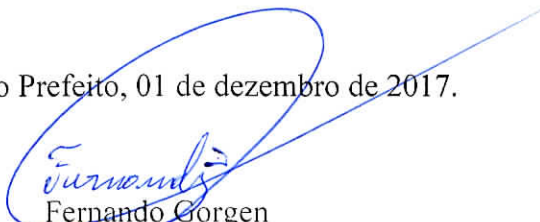


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ nº 37.465.002/0001-66



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Querência – MT, 01 de dezembro de 2017.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: “QUE DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 890/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, SOBRE A LEI DE ESTÁGIARIOS E JORNADA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Referencia: Projeto de Lei n. 047/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

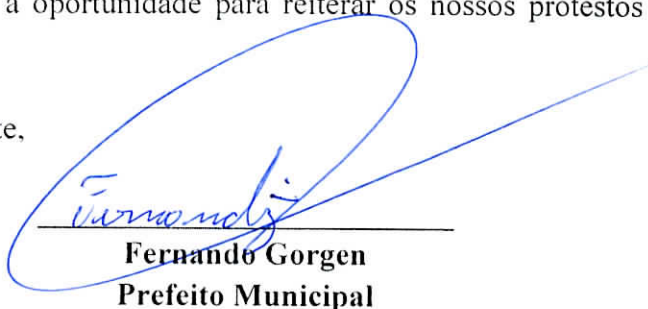
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei supracitado, a qual objetiva parte da alteração da Lei Municipal nº. 890/2015 que dispõe sobre alterações da jornada de trabalho e remuneração a estagiários, devido a necessidade do turno ser de 04 (quatro) horas diárias e os estagiários participarem apenas das reuniões semanais não havendo necessidade de maior quantidade de horas de trabalho, havendo alteração na jornada diária e semanal de horas trabalhadas e, conseqüentemente, a remuneração mensal.

Com a mudança a Secretaria Municipal de Educação não terá prejuízo na prestação do serviço e o estagiário receberá pelas horas efetivas que trabalhar. Destacamos que visamos a prestação de serviços com eficiência, eficácia e presteza e economia.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que a alteração valerá para o início do ano de 2018.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal